

**LEI N. 2.996, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

**“Institui a Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorada, anualmente, de 1º a 7 de agosto.

**Art. 2º** Os objetivos da semana de que trata esta lei são:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II – apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; e

III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta; e

IV – realizar campanhas de incentivo a doação de leite humano para o Banco de Leite das maternidades.

**Art. 3º** A maternidade adotará ações educativas articuladas com atenção básica, de modo a informar à mulher sobre a assistência que lhe é devida no pré-natal ao puerpério, visando ao estímulo das “boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento”.

**Art. 4º** Os hospitais assegurarão as mulheres e aos seus filhos recém-nascidos, alta hospitalar responsável e contra referências na atenção básica, bem como o acesso à outros serviços de grupos de apoio à amamentação, após a alta.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 28 de outubro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.**

**TIÃO VIANA**  
Governador do Estado do Acre